



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO

Câmara Municipal

Telefone 291 980 640 • Fax 291 982 860 • Apartado 81 • 9401-909 PORTO SANTO

EDITAL

ADESÃO AO PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL)

(artigo 13.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de Agosto)

FÁTIMA FILIPA DE MENEZES, Presidente da Câmara Municipal do Porto Santo, faz público, em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que, na reunião ordinária pública do executivo municipal, realizada no dia 28 de setembro de 2012, foi aprovada a seguinte proposta: _____

“ADESÃO AO PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL) _____

O Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), aprovado pela Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto e regulamentada pela Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, criou uma linha de crédito de mil milhões de euros destinada a regularizar as dívidas dos municípios vencidas há mais de 90 dias, registadas na Direcção-Geral das Autarquias Locais relativas a 31 de março de 2012. _____

Este Programa de Apoio à Economia Local divide-se na prática em duas medidas: _____

- A primeira (Programa I) direcciona-se às autarquias em situação de desequilíbrio estrutural e com pedido de reequilíbrio financeiro apresentado ao Estado. Neste caso o contrato de financiamento tem o prazo máximo de vigência de 20 anos e o montante máximo de financiamento obrigatório igual a 100% do montante elegível. _____

- A segunda (Programa II) destina-se às dívidas em atraso pelo menos há 90 dias, tendo um prazo máximo de vigência de 14 anos. Neste caso os contratos podem cobrir entre 50 a 90% das dívidas. _____

As autarquias que estabeleçam um contrato ao abrigo do Programa de Apoio à Economia Local ficam sujeitas a um conjunto de obrigações, estando previstas multas no caso de aumento do endividamento durante o período do contrato. _____

Considerando que o município do Porto Santo enquadra-se na primeira medida (Programa I) por se encontrar em situação de desequilíbrio financeiro estrutural, dado que reúne quatro dos seis requisitos previstos no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º

38/2008, de 7 de março (ofício n.º 1234, de 11-06-2012 da DGAL). _____

Proponho que a Câmara Municipal, delibere, ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 2 da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, o seguinte: _____

1. Aprovar a Candidatura de Adesão do Município do Porto Santo ao PAEL acompanhada do Plano de Ajustamento Financeiro, para contratação de um empréstimo até o montante máximo do valor elegível. _____

2. Submeter esta proposta à aprovação da Assembleia Municipal.” _____

Submetida à votação, esta proposta foi aprovada, por maioria, com os votos favoráveis da presidente Fátima Menezes e dos vereadores Gina Mendes, José Vasconcelos e Guido Drumond e com o voto contra da vereadora Renata Sousa, que apresentou a seguinte declaração de voto: _____

“A proposta de Adesão ao Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), configura-se como uma proposta de empréstimo no valor de 2.452.014,89€, durante 20 anos, como o objetivo de se pagar as dívidas de curto prazo em atraso há mais de 90 dias. Que fique bem claro que no meu entendimento, todas as dívidas do Município devem ser pagas, no tempo e na forma prevista na Lei, não transferindo despesa corrente de curto prazo, para longo prazo, colocando o ónus nos fornecedores, como vem sendo hábito. Não obstante, analisados e esgrimidos os argumentos, voto contra, e acrescento as seguintes considerações: _____

- É sem dúvida gravosa a obrigação de manter, durante os 20 anos do Plano ora apresentado, as taxas municipais no máximo, de que surge como grande exemplo o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), a aplicação de uma eventual Derrama sobre o lucro tributável das empresas sediadas no Concelho, a impossibilidade de declinar dos 5% de Imposto Sobre o Rendimento (IRS), em favor dos munícipes; _____

- Acresce ainda que segundo este programa ficam fora deste programa, os protocolos de os pagamentos em atraso a agentes culturais, desportivos e sociais, bem como transferências para a Junta de Freguesia; _____

- O PAEL atua quer pelo lado da despesa, com obrigação de redução de custos com o pessoal e mesmo redução no número de trabalhadores, quer pelo lado da receita com o aumento ou, no caso do nosso município, manutenção, de taxas máximas que oneram e

muito o custo de vida dos munícipes. Esta é a receita que tem vindo a ser implementada a nível central, com os resultados que todos conhecemos; _____

- Assim, o recurso ao PAEL implica a aplicação de um plano de ajustamento financeiro que terá gravosas consequências para os munícipes, para os trabalhadores do município, para os agentes culturais, desportivos e sociais, para a junta de freguesia e para o tecido empresarial do Concelho, constituído por micro e pequenas empresas, tecido esse já de si muito debilitado. _____

- Esta decisão comprometerá o município por 20 anos, ou seja, acaba por manietar as decisões dos próximos órgãos executivos que venham a ser eleitos, bloqueando a ação das autarquias na prestação dos serviços essenciais à população. Trata-se assim, a meu ver, de uma machadada no princípio constitucional da Autonomia do Poder Local. _____

- Por fim, se há necessidade de recorrer ao PAEL, isso deve-se, também, a uma gestão camarária que se pautou pelo despesismo nos últimos anos, que não adequou a política executiva camarária aos constrangimentos financeiros que entretanto surgiram.” _____

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor, que além do sítio eletrónico deste município na internet (www.cm-portosanto.pt), vão ser afixados nos lugares públicos do costume. _____

E eu, *João Domingos de Mendonça*, Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Financeira, o subscrevi. _____

Paços do Concelho do Porto Santo, em 1 de outubro de 2012

A PRESIDENTE DA CÂMARA, *Fátima Filipa de Menezes*